



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 26 de Agosto de 2022 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI | Nº 341 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR PRAZO DETERMINADO Nº 080/RHSMAF/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACEMA/MG - CNPJ: 17.980.392/0001-03. **CONTRATADA:** ANA ALICE THAISA RESENDE NASCIMENTO, **CPF:** 130.245.866-36. **OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviços como ASSISTENTE ADMINISTRATIVO. **LOTAÇÃO:** Contratação para atendimento à Secretaria Municipal de Administração e Finanças. **VALOR DO CONTRATO:** R\$1.278,01 (Um mil, duzentos e setenta e oito reais e um centavo) mensais. **VIGÊNCIA:** 25/08/2022 a 31/12/2022. **Prefeitura Municipal de Piracema**, 24 de Agosto de 2022.

Publicado em 26/08/2022 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

1º ADITIVO DO TERMO DE FOMENTO Nº 04/2022

1º ADITIVO DO TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRACEMA E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRACEMA**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal WESLEY DINIZ, denominado, **CONCEDENTE** e do outro a OSC **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, inscrito no CNPJ nº 02.992.947/0001-51 doravante denominada **PROPONENTE**, representada por CARLOS RAMON DE MELO, resolvem aditar o **TERMO DE FOMENTO**, assinado no dia 22 de agosto de 2022, com fundamento no Processo Administrativo nº 04/2022, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/15, bem como, no Decreto Municipal nº 25/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, o **CONCEDENTE** transferirá ao **PROPONENTE**, a importância de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) depositada no dia 31 de Agosto de 2022.

As demais cláusulas permanecem inalteradas. Piracema/MG, 26 de Agosto de 2022. **Prefeito Municipal de Piracema.**
Secretaria Municipal de Administração e Finanças. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE.

Publicado em 26/08/2022 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

1º ADITIVO DO TERMO DE FOMENTO Nº 07/2022

1º ADITIVO DO TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRACEMA E O LAR DO IDOSO PADRE BASÍLIO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRACEMA**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal WESLEY DINIZ, denominado, **CONCEDENTE** e do outro a OSC **LAR DO IDOSO PADRE BASÍLIO**, inscrito no CNPJ nº 20.919.882/0001-09, doravante denominada **PROPONENTE**, representada por WALTER DE LACERDA BUENO, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no Processo



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 26 de Agosto de 2022 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI | Nº 341 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

Administrativo nº 07/2022, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, com nova redação dada pela Lei Federal nº 13.204/15, bem como, no Decreto Municipal nº 25/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.2 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, o **CONCEDENTE** transferirá ao **PROPONENTE**, a importância de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) depositada no dia 31 de Agosto de 2022.

As demais cláusulas permanecem inalteradas. Piracema/MG, 26 de Agosto de 2022. **Prefeito Municipal de Piracema. Secretaria Municipal de Assistência Social. Lar do Idoso Padre Basílio.**

Publicado em 26/08/2022 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

LEI Nº 1.439, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES. REDAÇÃO FINAL.

O Povo de Piracema, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de 10% do valor da despesa autorizada na lei 1.393, de 20 de dezembro de 2021, com a utilização de recursos originados da anulação de parcial ou total de dotações, conforme inciso III, § 1º do artigo 43 da lei 4.320/64.

Parágrafo único. Na abertura dos créditos suplementares, autorizados no caput, poderá o Executivo Municipal incluir nova modalidade de aplicação, elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na lei orçamentária anual.

Art. 2º - Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação. Piracema/MG, 26 de agosto de 2022. **WESLEY DINIZ, PREFEITO MUNICIPAL.**

Publicado em 26/08/2022 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

LEI Nº 1.440 DE 26 DE AGOSTO DE 2022

TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE PORTAS DE SEGURANÇA NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Piracema, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É obrigatória, nas agências bancárias, a instalação de portas eletrônicas de segurança automatizada.

Art. 2º. Os estabelecimentos bancários do Município de Piracema/MG deverão manter disponíveis e acessíveis os serviços dos caixas eletrônicos, diariamente, no período compreendido entre as 7 (sete) horas e 20 (vinte horas) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

Art. 3º. O estabelecimento bancário que infringir o disposto nesta Lei ficará sujeito as seguintes penalidades, levando-se em conta a reincidência:



Diário Oficial Eletrônico

Município de Piracema – MG

Piracema, 26 de Agosto de 2022 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI | Nº 341 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

I - Advertência para a primeira autuação, devendo o banco ser notificado para que efetue a regularização da pendência em até 10 (dez) dias uteis;

II - MULTA - será aplicada a multa de 10 UFPM (Unidade Fiscal Padrão do Município) por atraso de até 30 (trinta) dias para implementação do sistema objeto do presente, ou quando não houver a regularização no caso previsto de pendência já punida com advertência, sendo aplicada em dobro em sua reincidência.

Art. 4º. Os estabelecimentos bancários terão prazo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei para cumprimento dos artigos 1º e 2º.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Piracema/MG, 26 de agosto de 2022. **WESLEY DINIZ,**
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado em 26/08/2022 no Quadro de avisos (Lei Municipal nº 904/2001) e no DOE (Lei Municipal nº 1.142/2012).

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

ÓRGÃO GESTOR:

Gabinete do Prefeito

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração e Finanças